

CONSERVAÇÃO EM CRISE: O GAP NA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Por: **Maria Isabel Pinheiro de Almeida**

Estudante de Ciências Biológicas e Editora de Colunas da Revista Thoreauvia
Grupo de Estudos em Análises de Modelagem, Etnobiologia, Ecologia
e Ecofeminismos (GEAMES / UNIVASF)
E-mail: mariaisabel.almeida@discente.univasf

As políticas públicas compreendem uma gama de ações adotadas em todas as esferas governamentais (nacional, estadual e municipal), com o objetivo de atender às necessidades coletivas, sendo desse modo um instrumento de intervenção. No entanto, é importante ressaltar que essas políticas não são estáticas, mas sim dinâmicas, passíveis de alterações, uma vez que são construídas e/ou adaptadas às circunstâncias existentes. Nesse âmbito, destacam-se as políticas públicas ambientais, que visam à conservação e adequada gestão dos recursos naturais.

No Brasil, no que cerne à legislação voltada às questões ambientais, diversos estudiosos remontam seu início à década de 1930, com a promulgação dos Códigos das Águas, Código da Mineração e Código Florestal. Ao longo dos anos, esses códigos passaram por diversas atualizações e novas leis, regulamentações e instrumentos de incentivos ambientais foram implementados. Vale mencionar, por exemplo, a própria Constituição Federal de 1988, que atribuiu ao poder público e à coletividade o dever de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em seu Art. 225. Importantes instrumentos legais a antecederam, como a criação da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981, que estabeleceu princípios para a gestão ambiental. Dentre as numerosas iniciativas posteriores à CF/88, destacam-se a criação da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e a promulgação

da Lei nº 9.985/2000 que versa sobre a criação do Sistema nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Diante de todas estas iniciativas, e muitas outras não mencionadas, que têm como objetivo promover a conservação do meio ambiente e boa gerência dos recursos naturais, seria de se esperar (ou esperar) que seriam mínimas as violações de tais medidas em face da robustez do aparato legislativo. Entretanto, não é o observado! Nos últimos anos, notáveis crimes ambientais foram praticados tanto por empresas, quanto por pessoas físicas. Para o primeiro, exemplos de enormes tragédias foram os rompimentos das barragens de Mariana e Brumadinho, ambos em Minas Gerais. Recentemente, foram amplamente divulgados crimes ambientais cometidos pelo jogador de futebol Neymar Jr., como desvio de curso d'água, desmatamento, captação de água de rio sem autorização entre outros. A lista de crimes ambientais é

demasiadamente longa. E por que são tantos? Deploravelmente, as penalidades não são nem um pouco proporcionais aos danos ambientais causados. O ônus de infringir a lei é superior ao ônus decorrente das consequências a serem enfrentadas.

Para além do exposto, são intensas ainda as tentativas do próprio Congresso Nacional em revogar medidas que visam a conservação da natureza, numa tentativa fajuta de esvaziar o Ministério do Meio Ambiente.

Parlamentares, que deveriam representar os interesses da grande massa que os elegem e zelar pelo bem comum, empenham-se em flexibilizar as regras de proteção ambiental, como o caso da tentativa de avanço da Medida Provisória visando a redução das regras de proteção da Mata Atlântica e a absurda proposta de limitar a demarcação de terras indígenas aos territórios ocupados até a promulgação da Constituição de 1988. Pesarosamente, o dismantelo é grande! Todavia, não nos desanimemos. É fundamental que a sociedade civil exerça pressões de modo a exigir a eficácia no cumprimento da legislação e coerente punição dos infratores, além de, substancialmente, escolher assertivamente seus representantes.
